

PROCESSO ON-LINE N° 1163/17

DATA: 06/04/17

PROTOCOLO N° 15.609.540-0

DATA: 20/02/19

PARECER CEE/CEMEP N° 479/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HILDEBRANDO DE ARAÚJO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e repetência.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 167/19-Sued/Seed, de 18/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Avenida Prefeito Omar Sabbag, n° 721, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP n° 420/19, de 09/09/19, pelo prazo de dez anos, de 08/02/18 a 08/02/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 4395/84, de 11/06/84;
- reconhecimento: n° 3320/85, de 05/07/85;
- renovação do reconhecimento: n° 4858/13, de 29/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 312/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE N°1163/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 220/19, de 17/05/19, do NRE de Curitiba, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 20/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 2408/19, de 14/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

Curso	AN O/ SE RIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Ensino Médio	1	79	143	76	59	34	25	45	19	12	3	10	33	18	12	6	12	17	17	12	6	32	48	22	23	19
	2	88	93	77	41	42	26	16	23	12	5	6	28	12	6	7	8	9	5	3	5	48	40	37	20	25
	3	54	70	50	63	38	10	8	5	9	10	8	7	8	12	9	8	9	5	9	0	28	46	32	33	19

PROCESSO ON-LINE N°1163/17

A direção encaminhou justificativa em virtude da evasão e reprovação:

A equipe pedagógica acompanha constantemente os alunos, orientando-os sobre o processo ensino aprendizagem. Todas as faltas excessivas são inseridas no SERP (conforme orientação), a família é comunicada e o aluno orientado sobre as consequências da falta. No caso de notas baixas, a equipe pedagógica conversa com o aluno quantas vezes forem necessárias. As entregas de boletim são feitas para o responsável ou com a ciência do mesmo, inclusive dos alunos maiores de idade que estão no Ensino Fundamental e Médio. Essa medida resultou numa aproximação maior da família e, conseqüentemente, um maior resultado no aproveitamento escolar dos alunos.

Outra medida tomada até 2016 era encaminhar os alunos do Ensino Fundamental com deficiências conceituais para as aulas de reforço de Matemática e Língua Portuguesa, mas infelizmente não temos mais esse recurso. Contudo, os alunos que apresentam dificuldade cognitiva (conforme laudos médicos) são encaminhados para a Sala de Recurso Multifuncional.

Os alunos considerados desistentes são contatados a fim de confirmar a desistência e conhecer as causas, mas principalmente para tentar reverter a situação e o aluno voltar a frequentar as aulas.

Os professores também são orientados e refletir e modificar suas práticas metodológicas em sala de aula, a fim de resultar num melhor aproveitamento pedagógico.

Todas essas medidas, somadas a constante orientação pedagógica, resultaram na diminuição significativa dos índices de reprovação, conforme documentação encaminhada.

Destacamos que de 2016 para 2018 tivemos cerca de 29 % de redução da reprovação no 8º ano. Acreditamos que ainda não é o ideal, mas é um trabalho constante e de resultados a médio prazo. Destacamos que os índices de desistência também diminuiram, pois entramos em contato com os alunos para que retornem às atividades escolares. Os que infelizmente desistem são por motivos econômicos. Já as transferências são motivadas pela distância do colégio ou mudança de residência.

PROCESSO ON-LINE N°1163/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 26/06/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação apontados no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) continuar as estratégias eficazes para combater a reprovação e a evasão escolar e avaliar seus resultados.

PROCESSO ON-LINE N°1163/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019

Jacir José Venturi
Presidente da CEMEP em exercício